



DESPACHO N.º 2401/2021

Presidente de Câmara

Data: 18 maio de 2021

Assunto: Publicação das quotas por grupo profissional – SIADAP 3 (trabalhadores)

Nos termos do artº 75º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, é fixada uma percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho excelente, de acordo com o quadro seguinte:

SIADAP 3 – biénio 2019/2020							
Carreira	Grupo Profissional	Total Trab.	Universo Quotas	Desempenho Relevante		Desempenho Excelente	
				25%	Arred.	5%	Arred.
Técnico Superior	Técnico Superior e Técnico	38	30	7,5	8	0,375	0
Assistente Técnico	Técnico Profissional e Administrativo	53	50	12,50	13	0,625	1
Assistente Operacional	Pessoal Operário e Auxiliar	181	152	38	38	1,9	2
Total		272	232	58	59	2,9	3

As percentagens definidas incidem sobre o universo dos trabalhadores definidos nos n.º 2 a 7 do artigo 42.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo um dos requisitos funcionais para a avaliação, que o trabalhador tenha pelo menos um ano de relação jurídica de emprego público e o correspondente serviço efetivo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, as percentagens de diferenciação são arredondadas por excesso e devem em regra ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras. Apesar do grupo profissional de Técnico Superior e Técnico não abranger quota de desempenho excelente, foi deliberado pelo CCA em reunião de 16 de março de 2021, manter a diferenciação de desempenho excelente em proporção do universo de quotas por grupo profissional.

O Presidente de Câmara


André Filipe dos Santos Matos Rijo